

- SÚMULA Nº 16 - TCE

CONSULTA. MATÉRIA QUE ENVOLVE CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

A consulta formulada acerca de caso concreto não deve ser conhecida pelo Tribunal de Contas, ante sua natureza interpretativa e de conteúdo normativo.

Fundamento Legal:

- Lei Complementar nº 121/94, art. 105;
- Regimento Interno do TCE, art. 270, inciso IV.

Precedentes:

- Processo nº 2.932/98- TC, Decisão Plenária nº 0357/99- TC, prolatada no dia 09.02.1999;
- Processo nº 276/99-TC, Decisão Plenária nº 662/99-TC, prolatada no dia 23.03.1999;
- Processo nº 7.257/98-TC, Decisão Plenária nº 661/99-TC, prolatada no dia 23.03.1999;
- Processo nº 1.779/99- TC, Decisão Plenária nº 1.648/99- TC, prolatada no dia 1º.07.1999;
- Processo nº 1.996/99-TC, Decisão Plenária nº 1.648/99-TC, prolatada no dia 1º.07.1999.